


ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 39, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 39, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes abaixo, em virtude de não terem sido localizados, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014, art. 37, inc. II, c/c art. 39, inc. I:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
08.648.675/0001-53	DIEFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	11065724006/2015-22

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LILIAN LUIZA TRAPP

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 39, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) dos contribuintes abaixo, em virtude de não terem sido localizados, conforme previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 2014, art. 37, inc. II, c/c art. 39, inc. I:

CNPJ	NOME EMPRESARIAL	PROCESSO
00.063.629/0001-80	LAND INDUSTRIA DE ETIQUETAS LTDA - EPP	11065.724054/2015-11
05.411.881/0001-57	R R HUGENTOBLE & CIA LTDA - ME	11065.724057/2015-54
04.449.508/0001-22	HOMERO A. BARNABE	11065.724058/2015-07
05.273.201/0001-86	EXPOART EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	11065.724059/2015-43
11.232.250/0001-73	SUSANA CARDOSO - ME	11065.724060/2015-78
11.953.368/0001-90	FELIPE MAIA OLIVEIRA MANUTENCAO - EPP	11065.724064/2015-56
02.523.296/0001-50	W. MARTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME	11065.724066/2015-45
18.087.751/0001-52	RIKKO COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA - ME	11065.724068/2015-34
93.574.341/0001-51	NICOLLI ROSSETTI CALCADOS LTDA	11065.724069/2015-89
07.723.744/0001-83	CALCADOS BRUNEL LTDA	11065.724071/2015-58
93.734.051/0001-28	FAMASUL INDUSTRIA DE MATRIZES LTDA - EPP	11065.724072/2015-01
07.232.104/0001-70	INCORPORADORA E CONSTRUTORA S L A LTDA - ME	11065.724073/2015-47
03.100.257/0001-03	KRK CONSTRUCOES LTDA - EPP	11065.724076/2015-81
03.498.264/0001-05	DORNELES & GUZZO COMERCIO LTDA - ME	11065.724077/2015-25
16.748.175/0001-11	EMPREITEIRA CAPAO DA CANOA LTDA - ME	11065.724082/2015-38
08.295.389/0001-51	TIZIAN & CIA LTDA - ME	11065.724084/2015-27
12.208.513/0001-71	COMERCIAL SPH LTDA - ME	11065.724078/2015-70
13.016.248/0001-92	DAISE PETRY PALHARINO - ME	11065.724079/2015-14
19.988.348/0001-67	COURO MAR COMERCIO DE COUROS EIRELI - ME	11065.724080/2015-49
10.230.615/0001-68	PATRICIA TEIXEIRA RODRIGUES - ME	11065.724081/2015-93

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LILIAN LUIZA TRAPP

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 100, DE 11 DEZEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição no CNPJ

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no parágrafo segundo, do Art 39, da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara inapta de ofício a inscrição no CNPJ por não localização no endereço constante do CNPJ, de acordo com o disposto nos incisos II do art. 37 e art 39 da IN RFB nº 1.470/2014, de: FORÇA ESPECIAL DE SEGURANCA LTDA - ME - CNPJ 03.043.422/0001-32 Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 11 DEZEMBRO DE 2015

Declara inapta a inscrição no CNPJ

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e IX do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e alterações posteriores, e tendo em vista o disposto no parágrafo segundo, do Art 39, da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014,

Declara inapta de ofício a inscrição no CNPJ por não localização no endereço constante do CNPJ, de acordo com o disposto nos incisos II do art. 37 e art 39 da IN RFB nº 1.470/2014, de: FERNANDA DA SILVA FELIPPE - ME - CNPJ 12.799.447/0001-51 Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
PORTARIA Nº 756, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015

Institui o Cadastro da Dívida Pública - CDP como meio de registro eletrônico centralizado e atualizado das dívidas públicas interna e externa dos entes da Federação e regulamenta sua publicação no SADIPEM.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 244, de 16 de julho de 2012, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no art. 27 e no § 1º do art. 41 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001, resolve:

Art. 1º As informações relativas às dívidas públicas interna e externa a que se refere o § 4º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como o art. 27 da RSF nº 43/2001, serão inseridas e finalizadas no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - SADIPEM anualmente até 30 de janeiro, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública - CDP pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios, com a posição de 31 de dezembro do exercício anterior ao de preenchimento.

Capítulo I
Da Publicação e Exigibilidade

Art. 2º As informações inseridas no CDP serão validadas automaticamente pelo sistema e terão fé pública mediante assinatura eletrônica dos formulários, por meio de certificação digital do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Para as assinaturas digitais, somente serão aceitos certificados digitais tipo e-CPF (pessoa física), modelo A3, conforme o padrão ICP Brasil.

§ 2º É considerado "finalizado" o CDP que tenha sido assinado digitalmente pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Em conformidade ao Parágrafo Único do art. 27 da RSF nº 43/2001, constituem condições à contratação de operação de crédito:

I - Finalização do CDP no prazo estabelecido no art. 1º, salvo exceções previstas no Capítulo II - Das Disposições Finais e Transitórias.

II - Inexistência de inconsistências ou incorreções que comprometam a qualidade da informação publicada.

§ 1º A inobservância das condições estabelecidas neste artigo implicará, até que a situação seja regularizada, a paralisação da análise dos pedidos de verificação de limites e condições previstos no art. 1º da Portaria STN nº 199, de 13 de abril de 2015.

§ 2º A Secretaria do Tesouro Nacional pode identificar incorreções e inconsistências no preenchimento do CDP a qualquer tempo e solicitar sua retificação, sob pena da paralisação da análise dos pedidos de verificação de limites e condições previstos no art. 1º da Portaria STN nº 199, de 13 de abril de 2015.

Art. 4º A finalização ou retificação do CDP estará disponível impreterivelmente até o dia 31 de dezembro do exercício de preenchimento.

Capítulo II
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 5º Para fins de contratação de operação de crédito, o CDP torna-se exigível a partir de 31 de janeiro do exercício seguinte ao de sua data-base, exceto se o CDP anterior não tiver sido finalizado, caso em que sua exigência será antecipada para 1º de janeiro.

§ 1º Também se torna exigível em janeiro o preenchimento de um novo CDP quando identificada incorreção ou inconsistência no CDP anterior, ainda que finalizado ou retificado até 31 de dezembro.

§ 2º Na existência concomitante de um CDP exigível e de um CDP mais recente, ambos finalizados, será considerado o mais recente.

Art. 6º O CDP 2014, cuja data-base é 31 de dezembro de 2014, deverá ser finalizado ou retificado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi impreterivelmente até 29 de fevereiro de 2016. Após este prazo, passa a ser necessário o preenchimento do CDP 2015 no SADIPEM, e não será mais permitido, nem exigido, o preenchimento ou retificação do CDP 2014.

Art. 7º O CDP 2015, cuja data-base é 31 de dezembro de 2015, deverá ser finalizado, excepcionalmente, até 30 de março de 2016, sendo que o módulo CDP do SADIPEM estará disponível para preenchimento a partir de 1º de março de 2016.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BARBOSA SAINTIVE

SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA
ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015 (*)

Dispõe sobre os procedimentos para elaboração dos relatórios de custos que comporão a Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR para o exercício de 2015.

A SUBSECRETÁRIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando as competências estabelecidas pela Portaria STN nº 157, de 09 de março de 2011, que estabelece a Secretaria do Tesouro Nacional como Órgão Central do Sistema de Custos;

Considerando as disposições contidas na Portaria STN nº 716, de 24 de outubro de 2011, que prevê competências atribuídas à Secretaria do Tesouro Nacional em estabelecer normas e procedimentos referentes ao Sistema de Custos do Governo Federal no que compete a evidenciar os custos dos programas e das unidades da administração pública federal;

Considerando as competências estabelecidas aos órgãos setoriais de custos na Portaria STN nº 716, de 24 de outubro de 2011, em elaborar os relatórios de análise de custos que deverão compor a Prestação de Contas do Presidente da República - PCPR, conforme as orientações do Tribunal de Contas da União, e ainda, ao órgão central em dar apoio e supervisionar as atividades dos órgãos setoriais, com o intuito de auxiliar na elaboração de informações consistentes, resolve:

Art. 1º Esta Orientação Normativa dispõe sobre os procedimentos para elaboração dos relatórios de custos que comporão a PCPR para o exercício de 2015.

§ 1º Considera-se relatório de custos a análise descritiva elaborada pelas unidades setoriais, comitê ou setor responsável pela área de custos no âmbito do órgão, em conjunto com os responsáveis pela avaliação dos programas temáticos.

§ 2º Considera-se demonstrativo de custos o conjunto de informações obtidas pelo Sistema de Informações de Custos - SIC, além de quadros, planilhas, tabelas, entre outros que irão subsidiar a análise e compor o relatório de custos.

Art. 2º Os relatórios de custos deverão observar as disposições contidas na Norma de Execução nº 03 da Controladoria-Geral da União - CGU, de 04 de dezembro de 2015, destinada às unidades responsáveis pelos temas que compõem a PCPR, assim como as seguintes disposições: